



SUMÁRIO

Descrição	Página
DECRETO Nº 93, DE 18 DE JULHO DE 2022	1
LEI ORDINÁRIA Nº 79, DE 18 DE JULHO DE 2022	4

DECRETO Nº 93, DE 18 DE JULHO DE 2022

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum-MA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Tuntum-MA, promulgada em 05 de abril de 1990 e Emenda Modificativa 01/2009 de 21 de dezembro de 2009, e

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação –PME, Lei nº 843 de 15 de junho de 2015,

CONSIDERANDO ainda, o Decreto nº 11.079, de 23 de maio de 2022 que Institui a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica.

DECRETA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal para Recuperação das Aprendizagens na rede municipal de ensino no âmbito do município de Tuntum-MA, por meio do **Programa Educacional de Recuperação das Aprendizagens Tuntum na Escola**, com a sigla **PERATE**, com foco em estratégias, e ações para a recuperação das aprendizagens e o enfrentamento da evasão e do abandono nas escolas da rede pública municipal.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I - **abandono escolar** - situação em que o discente deixa de frequentar a escola antes do término do ano letivo, sem requerer formalmente a sua transferência;

II - **evasão escolar** - situação em que o discente não efetua a matrícula para dar continuidade aos estudos no ano seguinte;

III - **evidências diagnósticas** - conjunto de proposições decorrentes de avaliações diagnósticos e formativos, de fatos e de dados coletados e analisados com fundamento em método diagnósticos e formativos, utilizado para formulação e aprimoramento de políticas públicas;

IV - **recuperação das aprendizagens** - conjunto de medidas para o avanço do discente ao nível de aprendizagem adequado à sua idade e ao ano escolar, por meio do uso de estratégias e atividades pedagógicas de diagnóstico, de acompanhamento e de consolidação das aprendizagens;

V - **regime de colaboração** - conjunto de ações coordenadas entre as secretarias municipais, instituições públicas e privadas que promovam a harmonia de políticas, de programas e de ações destinados à garantia do direito à educação; e

VI - **resiliência dos sistemas de ensino** - capacidade institucional de identificação e de reação em tempo adequado a situações que afetem ou impeçam a garantia do acesso, da permanência e da aprendizagem do discente.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios da Política Municipal para Recuperação das Aprendizagens na rede municipal de ensino,

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 85ace6bd46488d5eb564c2a1edde76ca1517f1eb

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- I - igualdade de condições para o acesso e a permanência dos discentes na escola;
- II - garantia do direito à aprendizagem dos discentes, em especial daqueles em situação de vulnerabilidade social;
- III - governança colaborativa entre os entes na proposição de soluções na implementação e no acompanhamento dos programas, das ações e das estratégias da Política;
- IV - fortalecimento da liderança, da gestão escolar e da formação dos profissionais da educação;
- V - eficiência na gestão dos recursos destinados à implementação da Política;
- VI - fomento ao desenvolvimento e à disseminação de tecnologias educacionais digitais;
- VII - aprimoramento das formações inicial e continuada dos profissionais da educação básica, com vistas a orientar o uso de tecnologias para melhoria dos processos de ensino e aprendizagem;

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal para Recuperação das Aprendizagens na rede municipal de ensino:

- I - adaptação curricular para priorização das habilidades e das competências, com a definição de marcos de aprendizagem para cada ano escolar;
- II - incentivo ao desenvolvimento de soluções e de metodologias que promovam a recuperação das aprendizagens;

III - promoção da inclusão digital, do uso de tecnologias educacionais e da inovação nas instituições de ensino;

IV - desenvolvimento e uso de estratégias que permitam o diagnóstico, o acompanhamento e a recuperação das aprendizagens, por meio de intervenções pedagógicas que considerem o nível de aprendizagem dos discentes;

V - uso de evidências científicas nos processos de tomada de decisão;

VI - promoção da equidade, de modo a garantir a priorização da assistência financeira às escolas municipais da rede pública de ensino, prioritariamente às escolas com maior índice de vulnerabilidade social;

VII - incentivo a estratégias de integração de ações entre os entes para o fortalecimento do regime de colaboração;

VIII - incentivo ao estabelecimento de parcerias com entidades, com organizações nacionais, estaduais e municipais e com organismos internacionais que atuem em áreas relacionadas à educação;

IX - transparência e promoção das ações realizadas no âmbito da Política Pública Municipal;

Art. 5º São objetivos da Política Municipal para Recuperação das Aprendizagens na Educação Municipal:

I - desenvolver ações que possibilitem elevar a frequência escolar e reduzir os índices de evasão e de abandono escolar;

II - desenvolver estratégias de ensino e aprendizagem para o avanço do desempenho e da promoção escolar;

III - desenvolver ações que possibilitem diminuir a distorção idade-série por meio do monitoramento da trajetória escolar;

IV - promover a coordenação de ações para o enfrentamento do abandono escolar e da recuperação das aprendizagens;

V - desenvolver ações que possibilitem aumentar a resiliência dos sistemas de ensino por meio da implementação de ações e programas de ampliação da capacidade técnica e da infraestrutura das redes para responder a situações de crise;

VI - contribuir para a consecução das metas e das estratégias estabelecidas no Plano Municipal de Educação

VII - fortalecer a formação dos profissionais do magistério no que diz respeito ao diagnóstico de lacunas nos processos de ensino de ensino e aprendizagem;

VIII - promover estratégias que permitam o acompanhamento individualizado da aprendizagem dos discentes; e

IX - incentivar a formação para o uso pedagógico de conteúdos digitais.

CAPÍTULO IV DO PÚBLICO-ALVO

Art. 6º A Política Municipal para Recuperação das Aprendizagens na Educação Municipal tem como público-alvo:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 85ace6bd46488d5eb564c2a1edde76ca1517f1eb

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- I - discentes da educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Profissionalizante;
- II - crianças, adolescentes, jovens e adultos que não estejam inseridos na rede pública municipal de ensino;
- III - docentes, equipes técnicas e equipes de apoio das instituições de ensino;
- IV – gestores e coordenadores escolares;
- V – dirigente municipal de educação;
- VI - famílias e demais atores da comunidade escolar;

CAPÍTULO V DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 7º A Política Municipal para Recuperação das Aprendizagens na Educação Municipal será implementada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio das unidades de ensino, equipes técnicas e parcerias, em articulação com o Estado e Governo Federal, com referência em seus programas, suas ações e seus instrumentos, organizados nos seguintes eixos:

I - eixo 1 - alinhamento estratégico do sistema de ensino, com os seguintes objetivos:

- a) estabelecer metas curriculares municipal, com parâmetros e com marcos de aprendizagem prioritários para cada ano escolar, que norteiem as ações dos sistemas de ensino para a superação das lacunas nos processos de ensino e aprendizagem;
- b) fortalecer a articulação entre a União e Estado, para a superação de lacunas nos processos de ensino e aprendizagem;
- c) promover a articulação entre os entes federativos e os seus sistemas de ensino na realização de avaliações, diagnósticas e formativas, internas e externas dos processos de ensino e aprendizagem;

II - eixo 2 - acesso e permanência, com os seguintes objetivos:

- a) articular estratégias de busca ativa escolar dos estudantes;
- b) implementar sistema de alerta preventivo para risco de abandono escolar e sistema de gestão para oferta de vagas nas escolas;
- c) promover campanhas de divulgação de matrículas, rematrículas.

III - eixo 3 - atenção individualizada aos discentes e às suas famílias, com os seguintes objetivos:

- a) articular ações para promover priorização curricular, metodologias educacionais, métodos de avaliação e estratégias personalizadas destinadas ao processo de ensino e aprendizagem;
- b) aplicar avaliações diagnósticas e formativas a docentes e a gestores educacionais, com vistas ao acompanhamento de cada discente;
- c) disponibilizar recursos e de tecnologias educacionais baseadas em evidências a docentes e a gestores educacionais;
- d) desenvolver estratégias motivacionais e competências socioemocionais dos docentes e discentes;
- e) fortalecer as relações entre família e escola.

IV - eixo 4 - formação prática de docentes e de outros profissionais da educação, com o objetivo de difundir capacitação para aplicação das metas curriculares municipal e capacitação de recursos e tecnologias educacionais propostos no âmbito da Política Pública;

V - eixo 5 - resiliência dos sistemas de ensino, com os seguintes objetivos:

- a) fortalecer programas e projetos da rede municipal destinados ao enfrentamento à evasão escolar e à recuperação das aprendizagens na educação infantil e ensino fundamental;
- b) integrar ações destinadas ao aumento da capacidade técnica quanto à formação de docentes e à inovação pedagógica e de gestão; e
- c) apoiar no aprimoramento da infraestrutura tecnológica da rede e do sistema de ensino quanto à conectividade, ao uso seguro das tecnologias e à proteção de dados; e

VI - eixo 6 - pesquisas e avaliações internas e externas da rede municipal, e em parceria com a política estadual e nacional com os seguintes objetivos:

- a) promover a elaboração de estudos e avaliações para melhor compreensão do impacto da pandemia da **COVID-19** e dos seus efeitos para a educação básica;
- b) acompanhar a evolução dos discentes e dos sistemas de ensino a partir das ações implementadas no âmbito da Política;
- c) empregar, pedagogicamente, os resultados das avaliações e estudos realizados no âmbito da Política;
- d) incentivar a divulgação de boas práticas pedagógicas e de implementação da Política;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 85ace6bd46488d5eb564c2a1edde76ca1517f1eb

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



e) fortalecer e expandir as práticas e as abordagens educacionais existentes por meio do uso de novas tecnologias e de recursos digitais;

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 8. São mecanismos de avaliação e de monitoramento da Política Municipal para Recuperação das Aprendizagens na Educação Municipal:

I - formulação de indicadores de desempenho, especialmente os que mensurem a eficácia, a eficiência e a efetividade da Política;

II - elaboração de relatórios e de documentos técnicos periódicos com informações sobre a implementação das ações executadas no âmbito da Política;

III - levantamentos e análises de dados para o monitoramento dos impactos da pandemia da **COVID-19** no acesso, na permanência e na aprendizagem dos discentes;

IV - outros mecanismos de avaliação e de monitoramento que venham a ser empregados nas etapas de implementação da Política e nas etapas posteriores;

§ 1º Compete ao município de Tuntum-MA a implementação dos mecanismos de avaliação e monitoramento de que trata este artigo.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, o Município de Tuntum poderá estabelecer parcerias para implementar os mecanismos de avaliação e monitoramento.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9. Compete ao Município de Tuntum por meio da Secretaria Municipal de Educação/ Diretoria Pedagógica, estratégias dos programas, projetos e ações implementadas no âmbito da Política Municipal para Recuperação das Aprendizagens na Educação Municipal.

Art. 10. As ações a serem realizadas para a consecução dos objetivos da Política correrão por conta de dotações orçamentárias do Município de Tuntum, observados a disponibilidade e os limites estipulados na legislação orçamentária e financeira.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte dois (18/07/2022).

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal de Tuntum/MA

LEI ORDINÁRIA Nº 79, DE 18 DE JULHO DE 2022

“DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE SELEÇÃO DE DIRETORES/GESTORES DE ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE TUNTUM-MA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67, da Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal de Tuntum aprovou, promulgo e sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Tuntum, Estado do Maranhão, em conformidade com Lei Municipal nº 843 de 15 de junho de 2015 que aprova o Plano Municipal de Educação de Tuntum-MA, META 17: **“Garantir no prazo de dois anos, mediante lei específica aprovada no âmbito do Município, eleição direta para diretores de escola, vinculada a critérios técnicos de mérito e desempenho com a participação da comunidade escolar”.**

Ainda, em atendimento a LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020 que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), Art. 14, § 1º As condicionalidades referidas no caput deste artigo contemplarão: ***I - provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.***

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 85ace6bd46488d5eb564c2a1edde76ca1517f1eb

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



A

Art. 2º - A escolha de diretores/gestores dos estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal de Tuntum-MA, será feita por meio de critérios técnicos de méritos e desempenho e consulta pública com a participação dos segmentos da comunidade escolar.

Art. 3º - São Atribuições do Diretor/Gestor Escolar:

- I** – Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;
- II** – Coordenar, em concordância com o Conselho Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do projeto administrativo, pedagógico, financeiro e relacional através de Projeto Pedagógico e Plano de Ação da Escola, em observância as políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação;
- III** - Coordenar a implementação do Projeto Pedagógico da Escola, assegurando sua unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;
- IV** - Submeter ao Conselho Escolar, para apreciação e aprovação, o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros;
- V**- Submeter à aprovação da Secretaria Municipal de Educação o Plano de Ação da Unidade Escolar;
- VI** - Submeter ao Conselho Escolar para exame e parecer, no prazo regulamentar, a prestação de contas;
- VII** - Divulgar à comunidade escolar, a movimentação financeira da escola;
- VIII** - Coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnicas, administrativo-financeiras desenvolvidas na escola;

IX - Apresentar, anualmente, ao Conselho Escolar os resultados da avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem a melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas, bem como o Plano de Recuperação das Aprendizagens;

X - Apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e a comunidade escolar a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Ação da Escola, a avaliação interna da escola e as propostas que visem a melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;

XI - Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;

XII - Dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas dos órgãos do Sistema de Ensino;

XIII - Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

Art. 4º Só poderão participar do processo de seleção de diretores/gestores escolares os profissionais que não tenham sofrido punições disciplinares administrativas nos últimos cinco (05) anos anteriores à data do processo de seleção e que atendam aos seguintes requisitos:

- I** - Pedagogo com habilitação em Gestão Escolar;
- II** - Professor com Licenciatura Plena acrescido de Especialização na área de Gestão Escolar ou curso de aperfeiçoamento específico que somem no mínimo 360 horas;
- III** - Detentor de cargo efetivo de professor/pedagogo com no mínimo dois (03) anos de experiência em sala de aula;
- IV** - Apresente um Plano Gestor com objetivos e metas em consonância com os dispositivos legais;

Art. 5º As gratificações de função de confiança, atribuídas aos servidores no exercício de direção de Unidades Escolares, constam no Plano de Cargos Carreiras e Salários do Magistério Público Municipal;

Art. 6º Para o cumprimento desta Lei, haverá Decreto Municipal e Edital da Secretaria Municipal de Educação regulamentando e disciplinando o Processo de Seleção para Diretores/Diretores Escolares.

Art. 7º Secretaria Municipal de Educação em consonância com o Conselho Municipal de Educação providenciarão:

- I** – Comissão Geral de Organização, Avaliação e Acompanhamento do Processo de Seleção dos Gestores/Diretores Escolares, com participação mínima de 30% de membros indicados pelo Conselho Municipal de Educação;
- II** - identificação das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino considerando o número de alunos existentes e o turno ou turnos de funcionamento expedindo a Lista para o Processo de Seleção de Gestores das Unidades Escolares,
- III** - A divulgação das normas que disciplinam o Processo de Seleção de Gestores/ Diretores das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.



Art. 8º. O mandato da direção da unidade escolar será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução (reeleição).

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá em Edital normas para o Processo de Seleção, com as possibilidades de prova de títulos, prova didática, entrevista do perfil profissional, experiência profissional, avaliação de desempenho escolar, consulta pública, curso de qualificação em gestão escolar com carga horária igual ou superior a 80 (oitenta) horas, avaliação da execução do Plano de Gestão, devendo constar entre outros os seguintes indicadores e critérios:

I - cumprimento do calendário escolar,

II - frequência dos professores e alunos:

III - cumprimento das metas previstas no Plano da Escola

IV - planejamento, utilização e regularidade nas prestações de conta dos recursos financeiros da escola:

V - elaboração e cumprimento do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar:

VI - taxa de aprovação dos alunos;

VII - cumprimento de prazos para envio de dados à Secretaria de Educação;

VIII - Plano de Recuperação das Aprendizagens, Estratégias de Busca Ativa Escolar, Alerta Preventivo, e Formação de desenvolvimento das Competências Socioemocionais;

Art. 10 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a editar ato administrativo de adequação sempre que julgar necessário ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (18/07/2022).

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA

Prefeito Municipal de Tuntum/MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 85ace6bd46488d5eb564c2a1edde76ca1517f1eb

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE TUNTUM - MA**

DIÁRIO OFICIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS RUA FREDERICO COELHO ,21

RUA FREDERICO COELHO ,21, CENTRO

TUNTUM-MA, CEP: 65763-000

Email: diario@tuntum.ma.gov.br

Telefone: (99)99850-572

CAROLINE SOARES LIMA

DIRETORIA DIARIO OFICIAL

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA

PREFEITO MUNICIPAL

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo

MUNICIPIO DE TUNTUM:06138911000166

ICP-Brasil - Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 85ace6bd46488d5eb564c2a1edde76ca1517f1eb

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

